



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.152, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos para o recolhimento do IPTU – EXERCÍCIO 2020 e dá outras providências.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaóca- Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a drástica retração econômica imposta pelas medidas de enfrentamento a Pandemia causada pelo novo Corona vírus-Covid-19, que os últimos meses vem permitindo o funcionamento apenas no que concerne aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n. 667, de 17 de Dezembro de 2.019, que fixa os valores relativos a base de cálculo para a cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (IPTU) relativo ao exercício de 2.020.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que venham a contribuir para alavancar as condições financeiras dos munícipes;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o recolhimento dos IMPOSTOS TERRITORIAIS URBANOS (IPTU) referente ao EXERCÍCIO FISCAL de 2020, que poderão serem pagos, sem acréscimo de juros e multa nos seguintes vencimentos:

- a) PARCELA ÚNICA COM DESCONTO: vencimento dia 31/08/2020
- b) PRIMEIRA PARCELA SEM DESCONTO- vencimento dia 31/08/2020
- c) SEGUNDA PARCELA SEM DESCONTO- vencimento dia 30/09/2020

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 Fone/Fax: (15) 3557-1145 / 1113- 1118 CEP 18360-000
ITAÓCA ESTADO DE SÃO PAULO – e-mail: pmitaoca@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

- d) TERCEIRA PARCELA SEM DESCONTO-vencimento dia 30/10/2020
- e) QUARTA PARCELA SEM DESCONTO – vencimento dia 30/11/2020
- f) QUINTA PARCELA SEM DESCONTO-vencimento dia 30/12/2020

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA-SP. 29 de MAIO de 2.020

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL